

CONTRATO Nº 060502/2025

Processo Administrativo nº 111/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR E DA EMPRESA D S DE
CARVALHO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmar da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, com sede na cidade de Rua Carla Eveline Sn - Jose Furtado, Duque Bacelar - Ma doravante designada CONTRATANTE, e o(a) D S DE CARVALHO inscrita no CNPJ sob nº 45.995.039/0001-24, sediado(a) na Rua Luís Pires de Lima, nº 3735, Cep: 64.047-020, Bairro São João, Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Daniel Seixas de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.543.817, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 012.003.823-40, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

2.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

2.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 Fornecimento de materiais esportivo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

7. 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor da presente contratação é de R\$ 30.947,50 (Trinta mil, novecentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	quant assist	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BAMBOLÊ PLÁSTICO 80 CM	UND	62	NAKATOYS	R\$ 9,00	R\$ 558,00
38	CAMA ELASTICA 32 MOLAS (96CM DE DIAMETRO)	UND	5	FIT	R\$ 390,05	R\$ 1.950,25
52	CONE DE PLASTICO 22,86CM ALTURA E 14X14CM BASE	UND	50	PANGUE	R\$ 20,40	R\$ 1.020,00
85	PRANCHETA MAGNETICA HANDBALL - ESPESSURA: 2CM, LARGURA: 23CM, COMPRIMENTO 36CM, PESO: 0,6KG	UND	5	KIEF	R\$ 140,00	R\$ 700,00
87	PRANCHETA MAGNETICA VOLLEY - ESPESSURA: 2CM, LARGURA: 23CM, COMPRIMENTO 36CM, PESO: 0,6KG	UND	5	KIEF	R\$ 140,00	R\$ 700,00
89	REDE DE BADMINTON OFICIAL - MALHA 1X1 (0,76X6,10)	UND	10	MASTER REDES	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
110	TROFEU 1º LUGAR 77CM	UND	15	INDUSTRIA VITORIA	R\$ 314,65	R\$ 4.719,75
111	TROFEU 3º LUGAR 67CM	UND	15	INDUSTRIA VITORIA	R\$ 279,00	R\$ 4.185,00
113	UNIFORME P/ ARBITRO - DRY FIT (CALÇÃO, CAMISA E MEIAO) (KIT C/ 01UND) - PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA	UND	10	UNIFORMS	R\$ 122,40	R\$ 1.224,00
114	UNIFORME POPULAR - (CALÇÃO, CAMISA E MEIAO) - (KIT C/20+2) - PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL	UND	10	UNIFORMS	R\$ 1.390,05	R\$ 13.900,50
VALOR TOTAL						R\$ 30.947,50

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

6.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

6.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

11.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

11.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

11.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento **provisório**.

11.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

11.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

11.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

11.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

11.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

11.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

1. - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro **contratado**.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento,

Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

12.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

12.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

12.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

12.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:



D S DE
CARVALHO:4599
5039000124

Asturado digitalmente por D S DE
CARVALHO-4599000124
NDI: CMBR, O=ICP-Brazil, S=P1, L=Ternissine, OU=AC COI
COMPANHIA CERTIFICADORA NORDESTE, OS, OU=
7817710000103, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
D S De, CN=D S DE, O=5039000124
Razão: Se revólvi este documento
Localização:
Data: 2025.05.06 13:28:27 -03'00"
Assinado por D S De





Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto-Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar/MA, 06 de maio de 2025

GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA

CPF nº 841.838.453-00

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

**D S DE
CARVALHO:45995
039000124**

Assinado digitalmente por D S DE CARVALHO:45995039000124
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC CCN
COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=
20781710000103, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1,
CN=D S DE CARVALHO:45995039000124
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.05.06 13:28:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

D S DE CARVALHO (SAIGA COMERCIO)

CNPJ nº 45.995.039/0001-24

Daniel Seixas de Carvalho

CPF nº 012.003.823-40

CONTRATADA

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF:

**D S DE
CARVALHO:45
995039000124**

Assinado digitalmente por D S DE CARVALHO:45995039000124
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=D S DE CARVALHO:45995039000124
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.05.06 13:27:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060501/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060501/2025

FLS. Nº 1525

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE BACELAR-MA, nº 30.768.891/0001-91; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, na Ata de Registro de Preços Nº 035/2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: de R\$ 47.475,65 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 06/05/2025 a 06/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.122.0003.1005.0000 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12.361.0019.2125.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MDE; 12.122.0019.2188.0000 - Manutenção e Funcionamento da Escola em Tempo Integral; 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Daniel Seixas de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.543.817, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 06 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1106-d9f749d7971cdadb74b80a33a0d8b660d4db0683

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060502/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060502/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa G DE A LINHARES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.011.360/0001-10; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, na Ata de Registro de Preços Nº 035/2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: de R\$ 30.947,50 (Trinta mil, novecentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos). VIGÊNCIA 06/05/2025 a 06/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e

Funcionamento do IGDBF. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª Sr. Daniel Seixas de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.543.817, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 085.834.643-59, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 06 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1106-6ded273492eb2d2beb843ffd735b377df62503cb



ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 060501/2025 PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL DIA 08 DE MAIO DE 2025

**ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 060501/2025 PUBLICADO
NO DIÁRIO MUNICIPAL DIA 08 DE MAIO DE 2025**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE DUQUE BACELAR-MA e a Senhor Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91; Pregão Eletrônico nº 003/2024, na Ata de Registro de Preços Nº 035/2024 sobre o OBJETO: Onde se Lê: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA. Leia-se Fornecimento de materiais esportivo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. Sr. Daniel Seixas de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.543.817, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação. Duque Bacelar 16 de maio de 2025

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1334-ef5c75bd214dad875f91edcf93d1d7ed8192855d

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 060502/2025 PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL DIA 08 DE MAIO DE 2025

**ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 060502/2025 PUBLICADO
NO DIÁRIO MUNICIPAL DIA 08 DE MAIO DE 2025**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal De Assistência Social Desenvolvimento Econômico E Segurança Alimentar E Fundo Mun. De Assistência Social e a Senhora Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00; Pregão Eletrônico nº 003/2024, na Ata de Registro de Preços Nº 035/2024 Sobre a empresa onde se Lê: G DE A LINHARES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.011.360/0001-10 Leia -se D S DE CARVALHO inscrita no CNPJ: 45.995.039/0001-24; sobre o OBJETO: Onde se Lê: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretária Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Leia-se Fornecimento de materiais esportivo para atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social as demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. Sr. Daniel Seixas de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.543.817, pela contratada e Srª. Senhora Gilmara Kilma da Silva

Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Assistência Social. Duque Bacelar 16 de maio de 2025

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1334-b5ee6f8a97d8d519511651b331caf076680b9c05

